

## REQUERIMENTO

### *Onde pára o Centro do Leite e lacticínios?*

Em Abril de 2004, o Presidente do Governo Regional anunciou, no encerramento do XI Congresso Regional da Agricultura Açoriana, a criação na Região de uma estrutura denominada “Centro de Leite e Lacticínios”.

A criação do mencionado centro era considerada uma prioridade governamental para a política da produção e transformação de leite neste Arquipélago.

Em Julho de 2006, porque o referido centro continuava no papel, os Deputados do PSD requereram ao Governo Regional esclarecimentos sobre o seu compromisso.

Em resposta, o Governo refere que “O centro de leite e lacticínios continua a ser uma prioridade do Governo Regional e representará um valioso instrumento para aperfeiçoamento da organização da cadeia de valor do leite Açores e para a criação/reforço da parceria entre todos os seus agentes”.

O Centro, inclusivamente, esteve inscrito no Plano e Orçamento da Região para 2006 com uma verba de 1 milhão de euros, mas, mais uma vez, não passou de uma intenção, pois a verba não foi utilizada para este fim. Nos anos seguintes simplesmente desapareceu.

Estamos em Abril de 2010, ou seja, passados 6 anos após o anúncio do Presidente do Governo Regional no XI Congresso de Agricultura dos Açores. Estando classificado como uma prioridade, a verdade é que ainda não existe uma estrutura denominada “Centro do Leite e Lacticínios”.

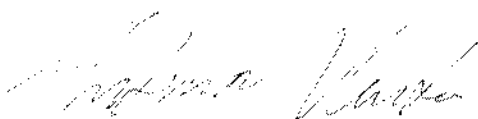
Torna-se a confirmar que os compromissos do Governo não são sinónimo da sua acção, nem mesmo aqueles que o Governo classifica como prioridades.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- O Centro do Leite e Lacticínios deixou de ser uma prioridade do Governo Regional?
- O Governo Regional mantém a intenção de criar o Centro do Leite e Lacticínios? Se sim, para quando a sua implementação?

Angra do Heroísmo, 7 de Abril de 2010

O Deputado



António Ventura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1395 Proc. Nº 54.03.D6
Data	10, 04, 07 Nº 246/14